

- 1) É negado provimento aos pedidos.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 316, de 4.11.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 3 de Maio de 2002

no processo T-177/01: *Jégo-Quéré et Cie SA* contra
Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Pesca — Regulamento (CE) n.º 1162/2001 — Recuperação da unidade populacional de pescada — Recurso de anulação — Pessoa a quem um acto diz individualmente respeito — Admissibilidade»)

(2002/C 169/52)

(Língua do processo: francês)

No processo T-177/01, *Jégo-Quéré et Cie SA*, com sede em Lorient (França), representada por A. Creus Carreras, B. Uriarte Valiente e A. Agustinoy Guilayn, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: T. van Rijn e A. Bordes), que tem por objecto um pedido de anulação dos artigos 3.º, alínea d), e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1162/2001 da Comissão, de 14 de Junho de 2001, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de pescada nas subzonas CIEM III, IV, V, VI e VII e nas divisões CIEM VIII a, b, d, e, bem como as respectivas condições para o controlo das actividades dos navios de pesca (JO L 159, p. 4), o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção Alargada), composto por: B. Vesterdorf, presidente, K. Lenaerts, J. Azizi, N. J. Forwood e H. Legal, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 3 de Maio de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A excepção de inadmissibilidade é julgada improcedente.
- 2) Ordena-se o prosseguimento do processo para apreciação do mérito.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 289, de 13.10.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Abril de 2002

nos processos apensos T-195/01 e T-207/01: *Government of Gibraltar* contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Auxílios de Estado — Regulamentações fiscais — Auxílios existentes ou novos auxílios — Início do procedimento formal de exame previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE»)

(2002/C 169/53)

(Língua do processo: inglês)

Nos processos apensos T-195/01 e T-207/01, *Government of Gibraltar*, representado por A. Sutton, M. Llamas, barristers, e W. Schuster, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Di Bucci e R. Lyal), apoiada pelo Reino de Espanha (agente: R. Silva de Lapuerta), que tem por objecto dois pedidos de anulação das Decisões SG(2001) D/289755 e SG(2001) D/289757 da Comissão, de 11 de Julho de 2001, que dão início ao procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE em relação à regulamentação de Gibraltar sobre as sociedades isentas e as sociedades qualificadas, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili, J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 30 de Abril de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) No processo T-195/01:
 - a) É anulada a Decisão SG(2001) D/289755 da Comissão, de 11 de Julho de 2001, que dá início ao procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE em relação à regulamentação de Gibraltar sobre as sociedades isentas;
 - b) A Comissão é condenada nas despesas apresentadas pelo *Government of Gibraltar* bem como nas suas próprias, com excepção das despesas no processo de medidas provisórias T-195/01 R, que serão suportadas na totalidade pelo *Government of Gibraltar*;
 - c) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.
- 2) No processo T-207/01:
 - a) É negado provimento ao recurso;
 - b) O *Government of Gibraltar* é condenado a suportar as despesas apresentadas pela Comissão, bem como as suas próprias despesas incluindo as do processo de medidas provisórias T-207/01 R;

c) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 303, de 27.10.2001.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Abril de 2002

no processo T-210/93, H. Hepp contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Acção de indemnização — Responsabilidade extracontratual — Leite — Produtores que assumiram compromissos de não comercialização ou de reconversão — Extinção da instância)

(2002/C 169/54)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-210/93, H. Hepp, residente em Villmar-Weyer (Alemanha), representado por H. Heep, advogado, contra Conselho da União Europeia (agentes: A. Brautigam e A.-M. Colaert) e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Booß, M. Niejahr, H.-J. Rabe e M. Núñez-Müller), que tem por objecto um pedido de indemnização, nos termos dos artigos 178.º e 215.º, segundo parágrafo, do Tratado (actuais artigos 235.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE), dos danos sofridos pelo recorrente pelo facto de ter sido impedido de comercializar leite em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que estabelece as regras gerais para aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.º-C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector de leite e produtos lácteos (JO L 90, p. 13), como completado pelo Regulamento (CEE) n.º 1371/84 da Comissão, de 16 de Maio de 1984 (JO L 132, p. 11), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por R. M. Moura Ramos, presidente, e V. Tiili, J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 9 de Abril de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A instância é julgada extinta.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 270, de 19.10.1992.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 16 de Abril de 2002

no processo T-64/00, Continental and Overseas Investments N.V. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — Importação de televisores provenientes da Turquia — Extinção da instância)

(2002/C 169/55)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-64/00, Continental and Overseas Investments N.V. (anteriormente Jubertrade N.V.), com sede em Antuérpia (Bélgica), representada por Y. van Gerven e I. Bernaerts, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: R. Tricot e J. Stuyck), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão C(1999)4419 final (REC 4/99), de 14 de Dezembro de 1999, que declara que há que proceder à cobrança a posteriori dos direitos de importação não exigidos à recorrente relativos a televisores provenientes da Turquia, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) composto por M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 16 de Abril de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A instância é julgada extinta.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 149, de 27.5.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 16 de Abril de 2002

no processo T-204/00, CCBB Vervoer- en Distributiecentrum B.V. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — Importação de televisores provenientes da Turquia — Extinção da instância)

(2002/C 169/56)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-204/00, CCBB Vervoer- en Distributiecentrum B.V., representada por R. G. baron Snouckaert van Schauburg, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: R. Tricot), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão C(98)241